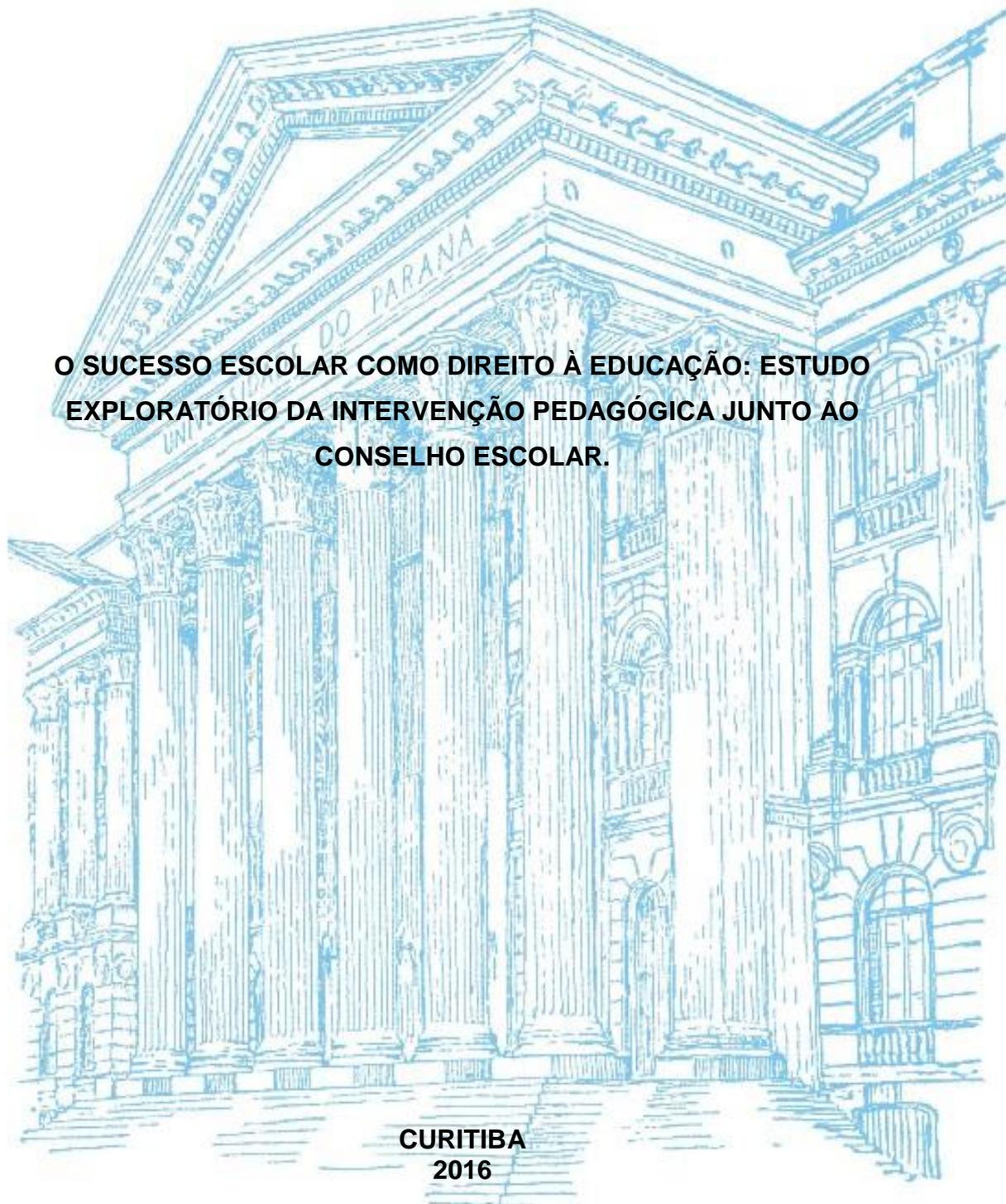


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO**

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

SAMARA COSME DE OLIVEIRA MATHIAS

**O SUCESSO ESCOLAR COMO DIREITO À EDUCAÇÃO: ESTUDO
EXPLORATÓRIO DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA JUNTO AO
CONSELHO ESCOLAR.**



**CURITIBA
2016**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

SAMARA COSME DE OLIVEIRA MATHIAS

**O SUCESSO ESCOLAR COMO DIREITO À EDUCAÇÃO: ESTUDO
EXPLORATÓRIO DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA JUNTO AO
CONSELHO ESCOLAR.**

Trabalho apresentado como requisito à obtenção do grau de especialista no Curso de Especialização em Coordenação Pedagógica, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Camila Siqueira Gouvêa Acosta Gonçalves.

CURITIBA
2016



O SUCESSO ESCOLAR COMO DIREITO À EDUCAÇÃO: ESTUDO EXPLORATÓRIO DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA JUNTO AO CONSELHO ESCOLAR.

Samara Cosme de Oliveira Mathias *

RESUMO

O Conselho Escolar é um colegiado fundamental na legitimação da gestão democrática da escola pública brasileira. Sua função é o de deliberar sobre as dimensões pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, com vistas ao processo educativo democrático no âmbito social. Esse estudo visa compreender qual o papel do coordenador pedagógico como articulador da compreensão do Conselho Escolar sobre a sua ação na gestão democrática frente ao cumprimento do direito à educação defendido como garantia do sucesso escolar, como um dos direitos sociais de cidadania.

Palavras-chave: direito à educação, sucesso escolar, gestão democrática e Conselho Escolar.

*Artigo produzido pela aluna SamaraCosme de Oliveira Mathiasdo Curso de Especialização em Coordenação Pedagógica, na modalidade EaD, pela UniversidadeFederal do Paraná, sob orientação da professora Camila Siqueira Gouvêa Acosta Gonçalves E-mail: samara.cosme@gmail.com.

1. Introdução

Dos matriculados¹ no curso de Formação de Docentes de um Colégio Estadual da Região Metropolitana de Curitiba na modalidade Ensino Médio Integrado, cerca de 30% não concluem o curso. Este dado é perturbador diante da necessidade de vagas para o ensino Médio e principalmente por tratar-se da possibilidade da profissionalização. Porém, o mesmo dado é considerado pela direção do Colégio, na qual a pesquisadora atua, um resultado satisfatório em relação aos últimos cinco anos. Apesar desses resultados estarem até numa sustentação razoável (segundo a direção), surge a necessidade de buscar soluções que visam a compreensão do papel real do coordenador pedagógico, sendo o mediador e articulador da compreensão dos componentes do Conselho Escolar, diante de sua ação na gestão democrática frente ao cumprimento do direito à educação sendo sociais e de cidadania.

A Escolha do Conselho Escolar como referência de abordagem e seus pressupostos, por ser o órgão colegiado que atende ao disposto na legislação brasileira em relação à efetivação da gestão democrática. Tendo como base sustentável a Constituição Brasileira de 1988, em seu art. 206, art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96: “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”. A efetivação se dá em sua composição, função e atuação.

A composição desse órgão se dá pela escolha de dois representantes dos segmentos que compõem a comunidade escolar, bem como de dois que representam a comunidade local. Conforme o afirma Oliveira, Moraes e Dourado - o Conselho escolar tem função deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora. Segundo o Caderno 6 do Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, as atribuições do Conselho Escolar é a de:

Deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas, financeiras, no âmbito da escola. (...) também, analisar as ações a empreender e os meios a utilizar para o cumprimento das finalidades da escola. (Pag.34 e 35).

¹ Análise realizada com matriculados/as no ano de 2012 e finalizaram o curso no ano de 2015.

Outro aspecto importante é a estruturação do processo democrático em seu espaço, na concretização do envolvimento e das contribuições dos atores e sujeitos pertencentes ao espaço educativo. Possibilitando o exercício de práticas de inclusão social e formação cidadã, além de abrir o ambiente escolar para a discussão, reflexão e ações da comunidade escolar e externa. Neste sentido, é uma preciosa ferramenta ao enfrentamento no direito à educação conforme estabelece o Artigo 205 da Constituição Federal Brasileira de 1988 que define:

“a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada pela sociedade, com vistas ao desenvolvimento pleno da pessoa, compreendendo o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”.

Assim, a escolha em trabalhar com Conselho Escolar é a de verificar se há compromisso com a natureza política-educativa na busca de uma educação de qualidade social, conforme orienta princípio VII do Artigo 6º da Constituição Federal. Inicialmente buscando constatar a concepção do mesmo em relação a garantia do direito. Em seguida, perceber qual é o atendimento desse órgão quanto a garantia do direito por meio do sucesso escolar. Ou seja, qual é a compreensão do Conselho Escolar quanto a legitimação do direito dos/as estudantes à educação de qualidade? Para realizar análise, parte-se do Artigo 6º da Carta Magna Brasileira, o qual estabelece a educação como o primeiro direito social. Além das Contribuições discutidas por CURY, 2006: “(...) não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o direito de acesso, permanência e sucesso de seus cidadãos à educação escolar básica”. (p.1)

Para tanto, a análise realizada segue o referencial bibliográfico sobre a função do Conselho Escolar na gestão democrática e a relação do direito com o sucesso escolar dos/as estudantes que são atendidos pelo Colégio.

2. Revisão de Literatura

O levantamento bibliográfico foi realizado a partir de pesquisas online realizadas sobre os assuntos direito à educação, sucesso escolar, gestão democrática e conselho escolar na base de dados do Scielo, Google acadêmico, Google books, e das salas ambientes de Políticas Educacionais e

Gestão Pedagógica e Qualidade da Educação Básica do curso de Coordenação Pedagógica.

2.1. Direito à educação e o sucesso escolar

Para Cury (2002) são vários documentos tratados e assinados internacionalmente quanto ao direito à educação, mas o principal desafio para garantir que esse direito seja respeitado é de oferecer educação com e de qualidade às classes sociais com vistas à igualdade e equidade social. Como podemos citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, entre outros. Mas, para a proposta de análise da reflexão trazida por Cury, a análise realiza-se a partir da Constituição Brasileira de 1988, O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996.

Horta (1998), aponta que o principal desafio está em proteger o direito à educação como direito subjetivo público. Discute que a educação antes de ser um direito assegurado pela legislação, é um dos direitos sociais. Horta, aponta que o direito a educação de todos os cidadãos e dever do Estado, apenas é reconhecido no século XVIII, após, a proclamação do direito à liberdade, a igualdade, a propriedade privada e a segurança jurídica dos cidadãos (pág. 7).

Duarte (2007), destaca o Artigo 6º da Carta Magna Brasileira, o qual “reconhece a educação como direito fundamental de natureza social” (pág. 697). Ressalta ainda, que o direito à educação, não se reduz a um bem individual, mas o caracteriza como um bem comum. Vai muito além da inserção no mundo da cultura, pois permite a compreensão sobre a estrutura e organização da sociedade em que está inserido. Possibilita “os interesses de grupos de pessoas indeterminadas ou de difícil determinação, como as futuras gerações, que têm direito ao acesso às tradições públicas, preservadas e transmitidas pela ação educacional.” (DUARTE, 2007.pág. 698). Segundo Cury (2002),

“ o direito à educação parte do reconhecimento de que o saber sistemático é mais do que uma importante herança cultural. Como parte das heranças culturais, o cidadão torna-se capaz de se apossar

de padrões cognitivo e formativos pelos quais tem maiores possibilidades de participar dos destinos de sua sociedade colaborar na sua transformação.” (p.5).

Analisar a legislação brasileira quanto ao direito à educação de qualidade como condição para o exercício da cidadania implica em conhecer, interpretar e aplicar os artigos 205 e 206 da Constituição Federal. Este direito no Brasil foi subdividido em três formas distintas: acesso, permanência e sucesso escolar (ARAÚJO E OLIVEIRA: 2005, pág. 5-6).

As análises apresentadas por Cury (2006, pág. 1-3) em relação a essas formas parte da compreensão do direito à educação como ordenamento jurídico do dever do Estado, seus representantes e demais sujeitos responsáveis por essa obrigação. Neste sentido, a educação escolar é imprescindível à constituição consciente da cidadania e indispensável para a participação efetiva dos sujeitos na sociedade compreendendo as dimensões sociais, políticas, econômicas, culturais e de trabalho. Reconhecer a educação como direito implica em tornar o sujeito capaz de se apoderar dos modelos cognitivos e formativos a fim de possibilitar sua participação em sua sociedade podendo intervir em suas possíveis transformações. Ainda, apropriar-se dos conhecimentos sistematizados visando a ampliação dos mesmos. O referido autor, analisa o acesso à educação (pág. 6), como igualdade de condições de acesso aos bens possibilitados pelo conhecimento, para que possam ser bem-sucedidos e reconhecidos como iguais. Neste sentido, compreender acesso à educação remete-se à função social da escola como instrumento necessário a busca da equidade social superando as discriminações sociais, segundo o mesmo autor. Para Oliveira e Araújo (2005), possibilitar o acesso vai muito além de ampliar o número de vagas para atender os dispositivos legais, pois garante um direito individual. É uma forma de democratizar as oportunidades de acesso à classe trabalhadora, já que o acesso sempre foi uma vantagem da elite. Segundo os mesmos autores, faz-se necessário entender que ampliar o acesso compreendendo que disponibilizar vagas não garante o direito à educação. É necessário estabelecer ações que permitam o acesso, a permanência e a qualidade escolar. Nesse sentido, o Estado precisa prover

uma política educacional comprometida não apenas com o acesso, mas com a permanência e sucesso escolar.

No que tange a permanência, Cury (2006. p. 7), argumenta sobre a necessidade de valorizar a pluralidade e o respeito à diversidade como condições imprescindíveis para a garantia da permanência das camadas populares na escola. Segundo o mesmo, o acesso deve se fundamentar na garantia da incorporação do conhecimento científico e sistematizado relacionado aos conhecimentos e saberes trazidos para a escola pelas diferentes ideias e o reconhecimento de culturas e identidades dos sujeitos que a compõem.

“Estudos e pesquisas contemporâneas mostram, a sociedade, que a natureza e o grau de conhecimentos adquiridos e incorporados podem também corroborar o sucesso ou o fracasso escolar, esse último advindo, em boa parte, da situação desigual, com consequências para a vida posterior dos estudantes.” (CURY,2006. p. 9).

2.2. Gestão democrática

Marques (2012), esclarece que:

“ a discussão sobre a democratização da gestão escolar é uma demanda antiga de pesquisadores e trabalhadores da área, defendida por estes como um dos mecanismos importantes para se alcançar uma educação pública de qualidade, universal, como exercício de cidadania.” (MARQUES, 2012 p. 1178)

Dessa forma, mesmo sendo implantada com base nos princípios neoliberais, a gestão democrática no sistema educacional público abre possibilidades para que se construa uma escola pública de qualidade, que atenda aos interesses da maioria da população brasileira, além de representar uma possibilidade de vivência e aprendizado da democracia, podendo, portanto, tomar um sentido diferenciado do proposto pelos fazedores de política. Nessa perspectiva, e admitindo o movimento dialético da história, podemos considerar que a implantação das novas diretrizes da política educacional não está, em princípio, pré-determinada e pode, por conseguinte, tomar sentidos diferenciados. ” Neste sentido, o processo de democratização da gestão dos sistemas e das escolas públicas concretizado no modelo

neoliberal, impulsionou esse processo, na busca do Estado em responsabilizar os cidadãos e cidadãs pela educação pública. Porém, a abertura de gestão democrática trazida pelo Artigo 206 da Constituição Federal de 1988, inciso VI, permite a participação da comunidade escolar no planejamento pedagógico e administrativo, nas decisões das prioridades de aplicação de recursos e no redirecionamento das ações educacionais de formação pautadas no direito social por meio da consolidação democrática do projeto da escola.

Conforme aponta Souza, Gouveia, Silva e Schwendler (2005), antes de compreender gestão democrática no contexto escolar, faz-se necessário buscar a compreensão sobre democracia, bem como sobre legislação brasileira, a fim de constatar a correlação entre a família e o Estado quanto à responsabilidade em prover garantir o direito à educação aos cidadãos brasileiros. Para tanto, para fins dessa análise, cabe conceber que democracia implica na compreensão da soberania de governo emanado do povo (p. 9). Neste sentido, pensar em gestão democrática da escola, implica na condição da participação efetiva dos sujeitos que a compõem. Relacionando a responsabilidade de todos atores e sujeitos na educação na relação da garantia desse direito social. Conforme apontam Oliveira, Moraes e Dourado (2006) “gestão democrática é entendida como a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores, estudantes e funcionários na organização, na construção e na avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, enfim, nos processos decisórios da escola. Portanto, tendo mostrado as semelhanças e diferenças da organização do trabalho pedagógico em relação a outras instituições sociais, enfocamos os mecanismos pelos quais se pode construir e consolidar um projeto de gestão democrática na escola.” (p. 4)

Dessa maneira, a gestão democrática na escola, é caracterizada pelo acompanhamento, mobilização, envolvimento e fiscalização dos processos pedagógicos, administrativos, financeiros com vistas a garantir o direito à educação primando pelo sucesso escolar dos sujeitos que a compõem. Portanto,

“o foco da gestão democrática e de todo o trabalho educacional não é apenas a aprendizagem ou o bom desempenho educacional e social de todos os educandos, mas é também a construção da cidadania

plural, da capacidade de conviver com o novo e com todos os desafios disto decorrentes. “ (BRASIL, PRADIME, p.22).

Para tanto, o Conselho Escolar é um dos órgãos colegiados que legitima a participação efetiva da comunidade escolar, por meio da representatividade de todos os segmentos que compõem a escola. Esse órgão vai além do acompanhamento dos recursos financeiros. Oportuniza o acompanhamento por parte da representação dos segmentos no estabelecimento de ações que redirecionem os limites enfrentados no cotidiano escolar, pelos mesmos.

2.3. Conselho escolar como articulador da gestão democrática escolar

“Os Conselhos Escolares contribuem decisivamente para a criação de um novo cotidiano escolar, no qual a escola e a comunidade se identificam no enfrentamento não só dos desafios escolares imediatos, mas dos graves problemas sociais vividos na realidade brasileira. “ (BRASIL, 2004, p. 39).

Com base nesta citação, pode-se afirmar que a contribuição do Conselho Escolar pode transformar práticas no cotidiano, onde muitos desafios podem ser superados por intermédio das discussões, debates e participação coletiva onde todos exercem o mesmo papel. A oportunidade de trazer vários olhares para a mesma situação, possibilitando a avaliação

Souza, Gouveia, Silva, Schwendler (2005), indicam que a participação coletiva pressupõe o planejamento coletivo. Este planejamento busca integração dos segmentos que compõem a escola. Ou seja, à unidade entre pensar e agir, exercitando o poder de decisão de forma coletiva. Para tanto, faz-se necessário a compreensão que a hierarquização em que a escola se organiza seja rompida, para que o exercício do poder coletivo seja concretizado. Construindo juntos o respeito as funções assumidas pelos segmentos, ao passo que valorizam a visão dos mesmos na busca dessa unidade. (Vol.2, p. 25 e 26).

Nesse sentido, Veiga (2007), discute que “ Cabe a escola analisar as orientações normativas, emanadas dos órgãos competentes e detalhar as atribuições do conselho Escolar no bojo da concepção de educação, de acordo com a natureza de cada função e as características e necessidades reais da escola. Vale ressaltar que o conselho escolar deve evitar a priorização de um a

ou de outra função. Elas são independentes e complementares. ” (p.10). Portanto, os membros do Conselho Escolar devem compreender seu papel na composição desse colegiado. Promovendo ações que subsidiem os segmentos os quais representam para formar, expor, refletir, propor estratégias de superação da função figurativa desse órgão. Dessa forma, contribuindo para a participação efetiva dos sujeitos que pertencem à escola de forma direta e indireta (no caso das representações da comunidade local), fortalecendo a gestão democrática da escola. Legitimando a principal função do Conselho Escolar. A “função político pedagógica do Conselho Escolar se expressa no acompanhamento do processo educacional” (BRASIL, 2004, p. 36).

Considerando que “a escola lida com um horizonte que é a prioridade do aprendizado do aluno estabelecida como direito social, direito de cidadania e direito do indivíduo. O aluno, sujeito de um aprendizado, é o polo e a finalidade da escola. O fim da escola pública pela qual ela nasceu e se transformou em direito é o direito do aluno ao conhecimento, explicitado no inciso III do artigo 13 da LDB. ” (CURY, 2006. p.17). Essa contribuição reforça a compreensão de que priorizar o direito à educação é remetido ao sucesso escolar dos estudantes. Para tanto, o Conselho Escolar é o colegiado legítimo para encaminhar e supervisionar o que Cury (2006) sugere sobre “ o Estado e seus agentes tem o dever de ensinar e garantir um padrão de qualidade (inciso IX do artigo 3º da LDB).” (p.17). Portanto, o Conselho Escolar com o órgão colegiado precisa buscar e concretizar ações com vistas a garantir as finalidades definidas no Artigo 22 da LDB “ a educação tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios par progredir no trabalho e nos estudos posteriores. Cury acrescenta que:

” Como um fundamental articulador “para o processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública, a gestão democrática expressa o anseio de crescimento dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade como sociedade democrática. (CURY, 2006. p.23)

Para Veiga (2007) “... que o conselho escolar como órgão delibera sobre questões político-pedagógica, administrativas, financeiras da escola, assessora

e analisa as questões encaminhadas pelos diferentes segmentos da escola, apresenta soluções alternativas, acompanha a execução das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, assume uma função supervisora que supere concepção fiscalizadora e a avalia o cumprimento do projeto político e pedagógico, mobiliza os segmentos representativos da escola e da comunidade local para a efetivação de melhoria de qualidade social do processo educativo e da própria gestão democrática.” (p.9)

3. METODOLOGIA

Entendendo a gestão escolar como condição para garantia do direito à educação, foi conduzida essa pesquisa qualitativa com aplicação de questionários aos membros do Conselho Escolar. O foco primordial é verificar qual é compreensão por parte dos membros do Conselho Escolar sobre o direito humano à aprendizagem na perspectiva do sucesso escolar. A proposta da pesquisa de caráter qualitativo está de acordo com a realidade da pesquisadora, uma vez em que o paradigma qualitativo “supõe o contato direto e prolongado do pesquisador com o ambiente e a situação que está sendo investigada, via de regra através do trabalho intensivo de campo” (LÜDKE & ANDRÉ: 1986, p. 11). A técnica utilizada é a coleta de dados por meio de questionário com questões mistas aplicadas aos representantes dos segmentos: discentes, pais, funcionários, das equipes: docentes, pedagógica e diretiva, bem como da comunidade local. A instituição desse Conselho é um Colégio Público do Sistema de Ensino do Paraná, localizado em zona urbana de um Município da Região Metropolitana de Curitiba, o qual oferece atendimento ao Ensino Fundamental, Médio Regular e Integrado e Subsequente - Técnico. A autora dessa pesquisa é também a pedagoga do Colégio e membro do Conselho Escolar.

Como hipótese, a pesquisadora estabelece que “os membros do Conselho Escolar possuem pouco conhecimento acerca de sua função e responsabilidade política na escola, principalmente em relação ao acompanhamento do acesso e sucesso escolar como direito à educação dos/as estudantes do Colégio, principalmente porque não têm conhecimento e

nem participação na construção do Projeto Político e Pedagógico do Colégio, bem como o Regimento Escolar e a legislação em vigência. ”

Assim, a autora desse artigo estudou qual é a concepção dos membros do Conselho Escolar em relação as contribuições da gestão democrática para o acesso e o sucesso escolar na garantia do direito à educação. Isso se deu por meio da pesquisa qualitativa com o método exploratório por oportunizar as técnicas: levantamento bibliográfico, questionário e análise das respostas coletadas que estimulam a compreensão do objeto de estudo.

A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. “Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. “ (FONSECA, 2002, p. 32).

Para Lüdke e André (1986), a entrevista é uma técnica de grande vantagem, pois possui captação de informações imediatas, por meio da relação de interação entre o entrevistador e o entrevistado, nessa perspectiva os autores afirmam:

“Uma entrevista pode permitir o aprofundamento de pontos levantados por outras técnicas de coleta de alcance mais superficial, como o questionário. E pode também, o que a torna particularmente útil, atingir informantes que não poderiam ser atingidos por outros meios de investigação. A entrevista permite correções, esclarecimentos e adaptações que a tornam sobremaneira eficaz na obtenção das informações desejadas. ” (LUDKE e ANDRE, 1986, p.34).

Por fim, a análise das informações coletadas se concretizou a partir do levantamento bibliográfico com o resultado das respostas e a finalização do resultado obtido após a apresentação do direito a educação realizada pelo

coordenador pedagógico que intervirá na reelaboração das questões propostas no questionário.

4. RESULTADOS DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada em três momentos. O primeiro, foi o de reunir o Conselho Escolar do Colégio e solicitar a permissão para a realização da mesma. Nessa oportunidade foram entregues aos integrantes, o primeiro questionário. Objetivo foi o de perceber qual a compreensão dos membros do conselho em relação a sua constituição, a função do referido na legitimação da gestão democrática objetivando perceber a concepção do acesso, permanência e o principalmente o sucesso escolar. Concomitante a essa proposta, o profissional responsável pela constituição desse órgão também contribui com seu depoimento, acerca de como se deu o processo eletivo da gestão 2015-2017. Vale ressaltar, que essa ação ocorreu por conta das contribuições dos próprios membros do conselho no momento em que leram o questionário entregue, os quais relataram informalmente como foram eleitos para representar seus segmentos. No segundo momento ocorreu a intervenção da pesquisadora. A proposta foi a de esclarecer sobre a composição, a função e as possíveis formas de atuação do Conselho Escolar em relação ao direito à educação. Se discutiu que o direito implica na permanência, mas principalmente no sucesso escolar. Para essa intervenção foram utilizados os Cadernos que compõem o Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, disponibilizados pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC (2004), referências utilizadas na produção dessa pesquisa, bem como os dados de matrículas iniciais (2012) e os/as estudantes aprovados em 2015 na 4ª série do curso de Formação de Docentes. Por fim, aplicou-se do segundo questionário.

Ressalta-se que os segmentos dos docentes, discentes, pais, agentes I e II, direção, equipe pedagógica e comunidade estão representados. Inclusive, houve a participação dos titulares e suplentes dos segmentos de docentes e agentes educacionais. A pesquisa contou com a resposta de 11 questionários, tanto na primeira aplicação, quanto na segunda. Houve a participação do diretor do Colégio, de um representante da equipe pedagógica, três docentes,

dois agentes (sendo um representante dos agentes I e outro dos agentes II), um representante dos pais (a qual também é professora no Colégio pesquisado), representantes da comunidade local (casal, líderes religiosos e também pais de estudante do Colégio). Essa composição revela que apesar da representação de todos os segmentos, esse Conselho Escolar é composto por cinco docentes (sendo que um docente é representante do segmento de pais), três pais (sendo dois representantes da comunidade local, porém também são pais pertencentes à instituição e da mesma família), dois agentes e um aluno. A percepção é a de que essa composição compromete o que orienta Artigo 15 do manual de Subsídios para elaboração do estatuto do Conselho Escolar:

“ Art. 15. O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurada na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

I – 50%(cinquenta por cento) para a categoria profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;

II - 50%(cinquenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: Grêmio e/ou alunos, pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade. ” (p.13)

Pode-se perceber que a paridade indicada pelo Estatuto do Conselho Escolar não se cumpriu. Houve a concretização na formação do mesmo, mas observa-se que a articulação do próprio Colégio acomodou o processo da forma mais fácil para poder reeleger esse colegiado conforme relato do profissional que coordenou esse processo:

“Nosso conselho escolar foi montado da seguinte forma. Primeiramente após identificado que já estava para vencer o mandato da gestão anterior, a equipe diretiva juntamente com a secretaria solicitou a Equipe Pedagógica que coordenasse o processo de eleição de novos conselheiros.(...). Montamos um Edital de convocação para uma reunião de interessados em participar do Conselho Escolar do Colégio. A data foi marcada e o horário definido, seria na hora do intervalo estendendo para a 4ª aula, e de acordo com os pares estabelecidos no Manual do Conselho de Classe elaborado pela SEED/PR. Em um dia foi feita a eleição de representantes dos professores com seus respectivos suplentes do Ensino Fundamental e Médio, em outro dia foi feita a eleição dos representantes de agentes Educacionais I e II, o representante dos alunos foi sugerido pelos professores e convidado os alunos, representante e vice. O representante dos pais foi também sugerido pelas equipes diretiva, pedagógica, tendo como critério pais que já tenham um vínculo forte com a instituição, que sejam atuantes e que conheçam nossa realidade. O representante e vice da

comunidade escolar também foi sugerido pelas equipes pedagógica e diretiva do colégio tendo como critério o envolvimento dos mesmos na parceria com o nosso colégio.

Esse relato demonstra a falta contribuição do próprio Colégio na efetivação da gestão democrática. A Instituição perdeu a oportunidade em promover o que Cury (2006), destaca como papel fundamental do Colégio. O referido autor reflete que a escola é um precioso espaço à construção democrática, devido a seu compromisso com o ensino/aprendizagem. ” (p.21). Nesse sentido, entende que a democracia se aprende na escola. Ressalta-se que a preocupação desse profissional se deu apenas em buscar a representatividade no segmento de docentes. Foi priorizado a votação apenas aos docentes que estavam presentes no dia da eleição durante o intervalo do período de aulas, dos períodos do diurno (manhã e tarde). Os docentes do noturno não participaram do processo, devido ao entendimento dos próprios docentes (participantes do processo eletivo no diurno), que a representação dos docentes do ensino médio, se constituía pela representatividade de um docente que atuava nos períodos da manhã e noite. Em seguida os elegeram. Assim, o período noturno já estava representado. Conseqüentemente, essa representação eleita, definiu junto com as equipes diretiva e pedagógica, os critérios da eleição de representatividade dos demais segmentos. Mais uma ação que excluiu a possibilidade de aprendizagem de participação dos demais segmentos. Centralizando a decisão no processo de composição do Conselho aos docentes, pedagogos e direção. O que deixou de possibilitar a participação eletiva dos demais segmentos. Comprometendo assim as orientações do caderno 1 do Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares:

“A escolha dos membros dos Conselhos Escolares deve-se pautar pela possibilidade de efetiva participação: o importante é a representatividade, a disponibilidade e o compromisso; é saber ouvir e dialogar, assumindo a responsabilidade de acatar e representar as decisões da maioria, sem nunca desistir de dar opiniões e apresentar as suas propostas, pois os Conselhos Escolares são, acima de tudo, um espaço de participação e, portanto, de exercício de liberdade. “ (p. 46)

Em relação quanto como se deu a eleição dos demais conselheiros, os mesmos descreveram que foram indicados para serem representantes devido:

a) equipe diretiva: “a pedagoga que tinha menos tarefas a realizar dentro do

Colégio, também decidido pela equipe de trabalho do período diurno. Indicaram representante que atua no noturno e suplente no diurno com o critério ora mencionado”; b) Agentes I e II, “indicados pelas equipes diretiva e pedagógica do diurno com o critério de ser membro do quadro próprio do Estado”; c) comunidade local: “devido a parceria já estabelecida com o Colégio”; d) estudantes: “indicado pelos docentes, equipes pedagógicas e diretivas”; e) “condução automática”: no caso do diretor.

Os conselheiros pontuaram que não tinham certeza quanto a real função do Conselho Escolar. Assim, como o estatuto do referido. Colocaram que o Colégio possibilita o acesso a vaga. Inclusive, sugerem entre si que os/as estudantes que não tem interesse em aprender deveriam ser expulsos para ceder a vaga para quem quer estudar. Principalmente às vagas para o Ensino Médio. Em relação ao direito ao sucesso escolar, entendem que a responsabilidade é dos/as estudantes. Tal discussão ocorreu no momento da apresentação do tema a ser estudado pela pesquisadora. Reforçado mais tarde na análise de oito dos onze questionários aplicados na primeira abordagem. Porém, se mostraram muito interessados e disponíveis em aprender, relembando ainda, que a condição para aceitarem fazer parte desse colegiado devido a indicação recebida, foi a de que fossem auxiliados pelo Colégio na condução de suas atribuições.

No encontro de intervenção foi apresentado os dados do curso de Formação de Docentes dos últimos 10. A discussão foi permeada pelos resultados finais ano a ano, a partir das matrículas iniciais e os resultados de aprovação, reprovação, transferência e evasão. Em seguida foram lançados questionamentos que envolveram os conhecimentos dos conselheiros sobre: colegiado, democracia, direito, acesso, permanência, qualidade escolar, gestão participativa e planejada, funções do conselho (deliberativa, consultiva, fiscal e mobilizadora), cotidiano escolar, dimensões político e pedagógica, administrativa e financeira da escola. A intervenção foi trabalhada a partir dos questionamentos onde os conselheiros foram sorteados para expor seus conhecimentos prévios sobre a questões trazidas para o trabalho interventivo. Foram utilizados os Cadernos I e II do Programa de Fortalecimento aos Conselhos Escolares (MEC, 2004), bem como textos que serviram de

sustentáculo na revisão bibliográfica desse artigo. Em seguida foi disponibilizado o segundo questionário.

A entrega dos questionários ocorreu em uma reunião do colegiado. Observou o empoderamento dos/as conselheiros/as durante a reunião. Na ocasião um dos assuntos da pauta foi a substituição de alguns segmentos que compõem o colegiado devido à falta em reuniões (suplente dos docentes do ensino médio e dos estudantes), bem como pelo pedido de desligamento dos segmentos de pais, agentes I e II, após a intervenção da pesquisa. Houveram sugestões as quais foram desconsideradas por não cumprir o processo de eleição conforme previsto no roteiro simplificado para constituição ou renovação do conselho escolar (SEED, 2014). A opção foi a de mobilizar, favorecer a participação dos segmentos na eleição do representante pelos seus pares conforme as contribuições de Veiga, (2007) "... ao conselho compete elaborar, aprovar, discutir, assessorar, emitir pareceres, supervisionar, acompanhar, avaliar, estimular a participação, aflorar e promover a comunidade escolar e local, mobilizar, entre outros. " (p.10)

Foram solicitados relatórios sobre os resultados de faltas e de aproveitamento dos estudantes, fundamentados nas ações realizadas pelo Colégio (equipes diretiva, pedagógica e docente), para buscar ações deliberadas pelo Conselho Escolar, a fim de minimizar possíveis evasões e reprovações no Colégio. Assim, como cópias do Projeto Político e Pedagógico e Regimento Escolar do Colégio para que fosse estudado pelos membros do referido Conselho. Estabeleceu-se calendário de reuniões e estudos com os segmentos. Dentre esses encontros foi definido que fosse levantado sugestões para buscar resolver os atrasos de estudantes no início de períodos de aulas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho realizado permitiu que fosse constatado que a eleição do Conselho Escolar foi regida pelos interesses dos profissionais do Colégio, principalmente por parte das equipes diretiva, pedagógica e docente. Mesmo que sem adoção dos critérios emanados do Sistema de Ensino do Estado do Paraná para a composição e eleição do referido colegiado.

Neste sentido se percebe a fragilidade da constituição da gestão democrática. Pois, a partir da proposta de pesquisa e durante sua aplicação foi possível perceber que o Colégio, apesar de ter esse colegiado, não trabalhou de forma a possibilitar aprendizagem sobre o processo democrático. Não foi marcado as assembleias para que fossem eleitos os representantes dos segmentos pertencentes a comunidade escolar. Ficou comprometido a paridade de representantes dentro do Conselho Escolar, pois a maior participação é de docentes, ainda que ocupando o espaço de representação de outros segmentos. Assim, nos discursos dos Conselheiros é perceptível falácias observadas nos espaços em que docentes precisam explicar sobre a relação didático e pedagógica entre docentes e discentes.

No que se refere ao exercício efetivo da gestão democrática, não foi evidenciado a real função dos Conselheiros na participação da construção do Projeto Político e Pedagógico e do Regimento Escolar, já que ambos foram reformulados no ano de 2015. Inclusive, não tiveram conhecimento do estatuto do próprio Conselho Escolar. Tudo isso, devido a forma aligeirada da constituição desse colegiado, uma vez que precisaria reeleger-lo para fins burocráticos e de recebimento de recursos pelo Colégio.

Em relação ao direito à educação como condição para sucesso escolar, se percebe a ausência de conhecimento sobre o papel do Colégio e do Conselho Escolar na busca de garantia desse direito. O conhecimento é muito superficial. A responsabilidade de acesso está entendida pelos conselheiros/as, apenas na falta de oferta de vagas fundamentadas nos problemas de acomodação de mais carteiras nas salas de aula. No que se refere ao sucesso escolar, a defesa é a de que o Estado não faz sua parte. Esse discurso baseado nos recursos estruturais e financeiros insuficientes, bem como na demora de contratação de docentes para suprir o número de aulas disponíveis no Colégio. Porém, o maior argumento está na falta de interesse da família e dos/as estudantes no processo de ensino e aprendizagem.

Constatou-se também que os conselheiros não tinham noção da função do Conselho Escolar. Apenas a partir das contribuições trazidas na intervenção do estudo da pesquisadora, que é também coordenadora pedagógica do

Colégio e conselheira desse colegiado, é que foi possível avançar sobre a função do Conselho escolar frente a sua atuação no processo democrático do Colégio. O que antes não era ouvido e discutido nesse espaço, a partir de uma intervenção, como um instrumento de formação dos conselheiros, estimulou a compreensão da necessidade da atuação dos referidos, bem como os desafiou a assumir seu papel como representante de seus segmentos. O olhar sobre o direito à educação como condição de sucesso escolar, fez com que alguns membros abrissem mão de representar seus segmentos. Por entender que essa tarefa exigiria muita dedicação e tempo.

A partir de uma mediação realizada pelo coordenador pedagógico junto ao Conselho Escolar, provocou mudanças significativas. Como pudemos perceber na convocação de nova articulação, dentro do trabalho interventivo realizado, para eleger novos representantes para ocupar o espaço destinado aos segmentos de pais, alunos e agentes educacionais I e II. Conhecer o Estatuto do Conselho Escolar, o Projeto Político e Pedagógico e o Regimento Escolar, também demonstrou avanço na busca de conhecimento sobre o projeto educativo do Colégio.

Mas, o que mais foi significativo nesse estudo, foi o reconhecimento o reconhecimento da responsabilidade do Conselho Escolar no acompanhamento do direito à educação fundamentada no sucesso escolar dos/as estudantes pertencentes ao Colégio. Principalmente, porque foi a partir da mediação coordenadora pedagógica da Instituição que se abriu o debate, dialogo e sobretudo a discussão sobre a gestão democrática desse Colégio público no que tange a busca pela responsabilidade do direito à educação.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, G.C.; OLIVEIRA, R.P. **Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação**. Revista Brasileira de Educação. nº.28. Rio de Janeiro Jan./Apr. 2005. <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n28/a02n28.pdf>
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. [Lei Darcy Ribeiro (1996)]. LDB: **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional [recurso eletrônico]. – 7. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 44 p. – (Série legislação; n. 95).

_____. **Estatuto da Criança e da Adolescência (ECA)**. Instituto de Ação Social: Imprensa Oficial do Estado. Curitiba/PR. 2006.

_____. Secretaria de Educação Básica. **Conselhos Escolares: democratização da escola e construção da cidadania**. In: Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília: MEC/SEB, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 30 de junho. 2016.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Pradime**: Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2006. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Pradime/cader_tex_3.pdf>. Acesso em 30 de julho de 2016.

CURY, C. R. J. **O direito à educação**: um campo de atuação do gestor. Brasília, Ministério da Educação. 2006.

_____. **Direito à educação**: direito à igualdade, direito à diferença. Cad. Pesquisas. nº. 116 São Paulo. Julho. 2002.

DUARTE, C. S. **A educação como um direito fundamental de natureza social**. Educ. Soc. [online]. 2007, vol.28, n.100, pp.691-713. ISSN 0101-7330. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302007000300004>.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

HORTA, J. S. B. **Direito à Educação e obrigatoriedade escolar**. Cadernos de Pesquisa. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, nº 4, jul. 1998.

LÜDKE, M. e ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MARQUES, L. **A formação de uma cultura democrática na gestão da escola pública**: Analisando o discurso dos conselheiros escolares. Educ. Soc., Campinas, v. 33, n. 121, p. 1175-1194, out.-dez. 2012. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 02 de julho. 2016.

VEIGA, I. P. A. **Projeto Político-Pedagógico, Conselho Escolar e Conselho de Classe**: instrumentos da organização do trabalho. UnB/UniCEUB. 2007. Disponível: <http://www.iseure.com.br/anpae/176.pdf>. Acesso em 13 de julho de 2016.

OLIVEIRA, J. F.; MORAES, K. N.; DOURADO, L. F.. **Gestão escolar democrática**: definições, princípios e mecanismos de implementação. Disponível em: http://escoladegestores.mec.gov.br/site/4-sala_politica_gestao_escolar/pdf/texto2_1.pdf. Acesso em 20 de maio de 2016.

Paraná. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Diretoria de Políticas e Programas Educacionais. Coordenação de Gestão Escolar. **Subsídios para elaboração do estatuto do Conselho Escolar – 2 Ed.** - Curitiba: SEED – PR, 2009.

_____. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Diretoria de Políticas e Programas Educacionais. Coordenação de Gestão Escolar. **Roteiro simplificado para constituição ou renovação do conselho escolar**. CURITIBA. SEED - PR, 2014. Disponível em http://www.gestoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cge/roteiro_simplificado_constituicao_conselho_escolar.pdf. Acesso em 12 de agosto de 2016.

SOUZA, A.; GOUVEIA, A.; Silva, M. R. da; SCHWENDLER, S. F. **Projeto Político pedagógico** - Coleção Gestão e Avaliação da Escola Pública. 1. ed. Curitiba: UFPR, 2005.

ANEXOS

Questionário 1:

Segmento que representa: _____

1. Como se deu a sua escolha para participar do Conselho Escolar?

2. Quando você foi escolhido/a, o que sabia sobre o Conselho Escolar?
Entendia qual era sua função?

3. O que você entende por:

a) Consultiva:

b) Deliberativa:

c) Mobilizadora:

d) Fiscalizadora:

4. Como você pode contribuir como conselheiro/a nas dimensões:

a) Pedagógica? _____

b) Administrativa? _____

c) Financeira? _____

5) Qual a relação entre Conselho Escolar e direito à educação como sucesso escolar?

Questionário 2:

1. Qual o segmento que você representa na composição do Conselho Escolar?

2. Como se deu sua eletividade:

a) Indicação pela assembleia geral de seus pares;

b) Indicação de outros membros do Conselho Escolar;

c) Indicação pela equipe do Colégio;

d) Outro. Qual? _____

3. Qual a função do Conselho Escolar?

e) Executora;

f) Mobilizadora;

g) Mobilizadora, fiscal, consultiva, pedagógica e deliberativa;

h) Nenhuma das opções. A função do Conselho Escolar é de aconselhamento à direção do Colégio.

4. Qual a incumbência do Conselho Escolar?

5. Qual a relação entre Conselho Escolar e direito à educação como sucesso escolar?
